

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO

POLÍTICA DE INVESTIMENTOS DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVO HAMBURGO IPASEM

SUMÁRIO

1 . INTRODUÇÃO	3
2. OBJETIVOS	3
2.1. OBJETIVO GERAL	3
2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS	3
3. VIGÊNCIA	4
4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA	4
5. GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	5
5.1. MODELO DE GESTÃO	5
5.2. DA ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO - RPPS	5
5.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE GESTÃO	6
5.3.1. CONSELHO DELIBERATIVO	7
5.3.2. DIRETORIA EXECUTIVA	7
5.3.3. CONSELHO FISCAL	8
5.3.4. COMITÊ DE INVESTIMENTOS	8
5.3.5. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS	09
5.4. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE	10
6. META ATUARIAL	. 12
7. AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS POLÍTICO-ECONÔMICOS E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS	. 13
7.1. CENÁRIO POLÍTICO E MACROECONÔMICO	13
7.1.1. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL	13
7.1.2. CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL	16
8. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA E VARIÁVEL E ESTRATÉGIAS DE	
ALOCAÇÃO	
8.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS	
8.2. CONTROLE DE RISCOS	
8.3. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS	
8.3.1. CRITÉRIOS E ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO, CARREGAMENTO DE POSIÇÃO E DESINSVESTIMENTO – FORMAÇÃO DE PREÇOS	
8.3.2. ATOS ELEGÍVEIS	25

	8.3.3. VEDAÇÕES, RESTRIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS PARA INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CONCENTRAÇÃO PARA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COOBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA OU PARTES RELACIONADAS	
	8.3.4. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO	28
	8.4. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS	31
9	. PATRIMÔNIO ADMINISTRÁVEL E DESEMPENHO DA CARTEIRA	. 31
1	0. DISPOSIÇÕES GERAIS	. 32
	igura 1 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS DEZEMBRO DE 2004 — OUTUBRO DE (2024)	. 31
T	abela 1 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES RPPS	. 11
T	abela 2 - EXPECTATIVAS DE MERCADO	. 18
	abela 3 - NOTAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO - RATING MÍNIMO PARA LASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO	. 22
T	abela 4 - ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025	. 29
T	abela 5 - ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS	. 30
T	abela 6 - Rentabilidade e Meta Atuarial	. 32

1. INTRODUÇÃO

A presente Política de Investimentos estabelece os princípios e diretrizes que devem reger os investimentos dos recursos financeiros do IPASEM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo, bem como a forma de gerenciamento dos investimentos e desinvestimentos desses recursos financeiros, em atendimento ao disposto nos arts. 4º e 5º da Resolução CMN nº 4.963/2021, e atendendo também as disposições da Portaria MTP nº 1.467/2022, com o objetivo de promover segurança, liquidez e rentabilidade, a fim de assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial entre seus ativos e passivos. A Política de Investimentos, portanto, integra um dos processos estratégicos e gerenciais do IPASEM, na medida em que objetiva assegurar a adequada administração dos seus ativos financeiros, visando a sua sustentabilidade.

Os critérios e limites apresentados nesta Política estão fundamentados na Resolução CMN nº 4.963/2021, legislação que estabelece o regramento de aplicação dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social, quando da aprovação desta Política de Investimentos.

As diretrizes desta Política de Investimentos foram projetadas tendo em vista a perspectiva político-econômica nacional e internacional, através da análise do panorama traçado a partir de dados e cenários obtidos pelos meios oficiais de divulgação econômica interna e externa, tais como Banco Central do Brasil, Comitê de Política Monetária – COPOM, Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, Federal Reserve (FED), Banco Central Europeu (BCE), entre outros.

2. OBJETIVOS

2.1. OBJETIVO GERAL

Definir estratégia para alocação dos recursos entre os segmentos de aplicação, observando as respectivas carteiras de investimentos de acordo com o perfil das obrigações do Instituto, e considerando a manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial e os limites de diversificação previstos na referida Resolução.

- 2.2. OBJETIVOS ESPECÍFICOS Buscar atingir a meta atuarial definida para o ano de 2025, através de alocações em produtos e ativos com risco adequado ao perfil do IPASEM.
- Proporcionar ao Conselho Deliberativo, à Diretoria do Instituto e ao Comitê de Investimentos, uma definição das diretrizes básicas, dos limites de risco, da rentabilidade mínima a ser buscada, da adequação aos ditames legais e da estratégia de alocação dos recursos;
- Garantir transparência e ética nos processos de investimentos, que devem seguir as diretrizes estabelecidas neste documento;

- Definir critérios de segurança, rentabilidade, solvência e liquidez para aplicação dos recursos financeiros do Instituto.
- Assegurar que os gestores, conselheiros e segurados tenham claro entendimento dos objetivos e restrições nos processos de investimentos.

3. VIGÊNCIA

Esta política de investimento será válida para todo o ano de 2025, podendo ocorrer durante este período, correções e alterações para se adequar a mudanças na legislação aplicável, ou quando consideradas necessárias pela gestão do IPASEM e/ou pelo Comitê de Investimentos, submetida à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo.

4. DIVULGAÇÃO E TRANSPARÊNCIA

Todas as informações de caráter relevante sobre a gestão das aplicações financeiras do Instituto, além daquelas cuja publicação é obrigatória, serão disponibilizadas através da página da Internet do IPASEM, no endereço https://www.ipasemnh.com.br/transparencia/politica-anual-investimentos, e/ou diretamente na página do Ministério da Previdência Social, através do link https://cadprev.previdencia.gov.br/Cadprev/pages/index.xhtml.

Serão disponibilizados, nas periodicidades destacadas abaixo, documentos e relatórios contendo as seguintes informações:

- A política anual de investimentos e suas revisões, no prazo de até trinta dias, a partir da data de sua aprovação;
- As informações contidas nos formulários APR Autorização de Aplicação e Resgate, no prazo de até trinta dias, contados da respectiva aplicação ou resgate;
- Relatório mensal detalhado sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPASEM e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, depois de submetidos às instâncias superiores de deliberação e controle:
- Relatórios, no mínimo semestrais, contemplando as conclusões dos exames efetuados, inclusive sobre a aderência da gestão dos recursos do RPPS às normas em vigor e à política de investimentos; as recomendações a respeito de eventuais deficiências, com estabelecimento de cronograma para o saneamento, quando for o caso; análise e manifestação dos responsáveis pelas correspondentes áreas a respeito das deficiências encontradas nas verificações anteriores, bem como análise das medidas efetivamente adotadas para saná-las;
- Os procedimentos de seleção das eventuais entidades autorizadas e credenciadas;

- As informações relativas ao processo de credenciamento de instituições para receber as aplicações dos recursos do IPASEM;
- Relação das entidades credenciadas para atuar com o Instituto e respectiva data de atualização do credenciamento;
- As datas e locais das reuniões do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Comitê de Investimentos.

5. GESTÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. MODELO DE GESTÃO

De acordo com as hipóteses previstas na legislação, a gestão dos recursos será feita através de gestão própria, conforme previsto no §1º, inciso I do Artigo 21 da Resolução CMN nº 4.963/2021, e também no inciso I do art. 95 da Portaria MTP 1.467/2022, o que significa que as aplicações financeiras serão realizadas diretamente pelo IPASEM.

O IPASEM possui contrato de Prestação de Serviços nº 19/2023 de 31/07/23, com a MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, empresa especializada, nos termos art. 24 da Resolução CMN nº 4.963/2021, para avaliar de forma sistemática o desempenho, exposição a risco e adequação à Política de Investimentos dos fundos que formam a carteira de ativos da entidade, bem como avaliar novos produtos para aplicação no mercado. O Relatório fornecido pela consultoria supracitada deverá ser analisado pelo Comitê de Investimentos, que emitirá parecer sobre a concordância ou a não concordância do referido relatório.

Em cumprimento ao art. 123 da Portaria MTP 1.467/2022, antes de submetidas à aprovação do (a) Diretor (a) Presidente, deverão ser discutidas pelo Comitê de Investimentos do IPASEM, que atuará como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

5.2. DA ADESÃO AO PRÓ-GESTÃO - RPPS

Por meio da Instrução CVM nº 554, de 17 de dezembro de 2014, ficou estabelecido que os RPPS fossem considerados investidores profissionais ou investidores qualificados apenas se reconhecidos como tais conforme regulamentação específica do Ministério do Trabalho e Previdência. Os critérios para categorização dos RPPS como investidores qualificados ou profissionais foram estabelecidos pela Portaria MTP 1.467/2022.

Dessa forma, **caso o IPASEM** obtenha a certificação institucional do Programa de Certificação Institucional e Modernização da Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios - "**Pró-Gestão RPPS**", em um dos níveis de aderência nele estabelecidos, e ainda levando-se em conta o total de recursos aplicados e o cumprimento dos demais requisitos estipulados na Portaria MTP 1.467/2022, será

considerado **Investidor Qualificado**, para fins da normatização estabelecida pela CVM, de acordo com a Portaria MTP 1.467/2022:

- Art. 137. Será considerado investidor qualificado, para os fins da categorização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I possua recursos aplicados, informados no DAIR do mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais); e
- II tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS, e obtido certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos.
- Art. 138. Será considerado investidor profissional, para os fins da normatização estabelecida pela CVM, o RPPS que atenda cumulativamente aos seguintes requisitos:
- I possua recursos aplicados, informados no DAIR relativo ao mês imediatamente anterior à data de realização de cada aplicação exclusiva para tal categoria de investidor, em montante igual ou superior a R\$ 500.000.000,00 (quinhentos milhões de reais); e
- II tenha aderido ao Pró-Gestão RPPS e obtido certificação institucional no quarto nível de aderência nele estabelecido.
- Art. 139. A classificação de RPPS como investidor qualificado ou profissional somente produzirá efeitos quando atendidos os requisitos de que tratam os arts. 137 e 138, sendo vedada a aplicação de recursos em investimentos destinados a investidores qualificados ou profissionais, pelos regimes que não cumprirem integralmente esses requisitos.
- Art. 140. A classificação do RPPS como investidor qualificado ou profissional não exime a unidade gestora do regime da responsabilidade pela adoção de elevados padrões éticos e técnicos na governança e controle das operações e pela observância dos princípios previstos em resolução do CMN.

No caso de o IPASEM não obter a categoria de Investidor Qualificado ficará impedido de realizar novas alocações ou subscrições em ativos e fundos de investimentos que exijam essa condição.

A adesão ao Pró-Gestão RPPS e a obtenção de certificação institucional em um dos níveis de aderência nele estabelecidos pode elevar o limite para aplicação dos recursos nos ativos previstos na legislação, conforme tratado nesta Política de Investimentos.

5.3. ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DE GESTÃO

Conforme a Lei Municipal 154, de 24 de Dezembro de 1992, a estrutura organizacional do IPASEM compreende os seguintes órgãos para tomada de decisões de Investimento e fiscalização dos recursos financeiros:

Conselho Deliberativo

- Diretoria Executiva
- Conselho Fiscal

Ainda, a Resolução nº 09, de 24 de Julho de 2012, do Conselho Deliberativo, alterada pela Lei Municipal nº 2.991 de 07 de março de 2017, e Lei Municipal nº 3.091 de 05 de março de 2018, criou o **Comitê de Investimentos do IPASEM**, órgão autônomo e consultivo, com finalidade de fornecer subsídios para execução da política de investimentos do Instituto.

Por fim, o art. 89 da Portaria MTP nº 1.467/2022 estabelece a necessidade da comprovação junto ao Ministério da Previdência Social, do **responsável pela gestão dos recursos financeiros**.

No que se refere à **movimentação dos recursos** financeiros do IPASEM, entre elas, as aplicações financeiras, a Entidade considerar-se-á obrigada quando representada pelo seu **Diretor Presidente em conjunto com o Diretor de Administração ou Tesoureiro**, de acordo com o Art. 8°, Inciso I, da Lei Municipal 154, de 24 de Dezembro de 1992.

A seção I do Capítulo V da Portaria MTP 1.467/2022 exige a comprovação do atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora, membros dos conselhos deliberativo e fiscal e comitê de investimentos, de requisitos como inexistência de condenação criminal, certificação e comprovação de experiência, além de escolaridade mínima.

5.3.1. CONSELHO DELIBERATIVO

Quanto à matéria pertinente à tomada de decisões sobre investimentos, o Conselho Deliberativo possui as seguintes atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal 154/1992:

Art. 5° - Compete ao Conselho Deliberativo:

(...)

VIII - Fiscalizar a execução e aprovar semestralmente os planos de investimentos e atividades da entidade;

(...)

XII - Autorizar planos de investimentos e de aplicações financeiras;

5.3.2. DIRETORIA EXECUTIVA

Quanto à matéria pertinente à tomada de decisões sobre investimentos, a Diretoria Executiva possui as seguintes atribuições legais, conforme a Lei Municipal nº 154/1992:

Art. 7º - A Diretoria Executiva, órgão de administração executiva e representação legal do Instituto, é composta de 2 (dois) membros, designados, respectivamente, Diretor Presidente e Diretor de Administração, nomeados e destituíveis a qualquer tempo, individual ou coletivamente, pelo Conselho Deliberativo.

Art. 10. Respeitadas as competências definidas em lei e restrições retro enunciadas, cabe ao Diretor Presidente:

(...)

III - gerir os recursos econômicos e financeiros do Instituto, e responder pela escrituração contábil;

§ 1º Respeitadas as competências definidas em lei e restrições retro enunciadas, cabe ao <u>Diretor de Administração:</u>

II - colaborar com Diretor-Presidente na gestão e supervisão das atividades e interesses do Instituto:

5.3.3. CONSELHO FISCAL

Quanto à matéria pertinente à fiscalização das aplicações financeiras, o Conselho fiscal possui as seguintes atribuições legais, de acordo com a Lei Municipal nº 154/1992:

Art. 13 - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Fiscalizar os atos dos Diretores e verificar o cumprimento de seus deveres legais e regulamentares;

(...)

IV - Examinar todas as contas, escrituração, documentos, registros contábeis e demais papéis do Instituto, suas operações e demais atos praticados pela Diretoria Executiva;

5.3.4. COMITÉ DE INVESTIMENTOS

Foi criado pela Resolução nº 09, de 24 de Julho de 2012, do Conselho Deliberativo, alterada pela Lei Municipal nº 2.991 de 07 de março de 2017, e Lei Municipal nº 3.091 de 05 de março de 2018. Em 19 de abril de 2024 foi instruído o Regimento Interno, através da Resolução CD nº 32/2024, e o Comitê de Investimentos possui, até a data de elaboração desta Política de Investimentos, a seguinte composição:

- Janara Renata Haefliger (Gestora de Investimentos/IPASEM) Certificação CP RPPS CGINV I válida até 23/05/2027;
- 2) Karine Eckert (Tesoureira/IPASEM) Certificação CPA 10 válida até 24/03/2025;
- Tatiana Zarembski Braga (Técnica de Contabilidade/COMUSA) Certificação CP RPPS CGINV I, válida até 28/11/2026; e
- 4) Juliana Michellon (Contadora/CMNH) Certificação CP RPPS CGINV I, válida até 11/11/2026.

A Lei Municipal 154/1992 (Redação acrescida pela Lei Municipal nº 2.991 de 07 de março de 2017, e alterada pela Lei Municipal nº 3.091 de 05 de março de 2018) rege o funcionamento do Comitê de Investimentos:

Art. 13-A. O Comitê de Investimentos é um órgão autônomo e consultivo, cuja finalidade é fornecer subsídios na execução da política de investimentos do IPASEM, relativos aos Fundos de Previdência e Assistência.

Parágrafo único. O Comitê será regido por esta Lei, devendo observar as disposições do Conselho Monetário Nacional, especialmente aquelas que regulam as aplicações

financeiras dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

- Art. 13-B O Comitê de Investimentos constituir-se-á de 04 (quatro) membros, com a seguinte composição:
- I 02 (dois) servidores do quadro do IPASEM indicados pelo Diretor-Presidente:
- II 02 (dois) servidores públicos indicados pelo Conselho Deliberativo do IPASEM, dentre aqueles integrantes do quadro de servidores do Município de Novo Hamburgo.
- § 1º O Comitê será presidido pelo respectivo integrante que portar a certificação profissional de que trata o artigo 2º, da Portaria/MPS nº 155, de 15 de Maio de 2008, escolhido dentre seus pares, mediante eleição.
- § 2º Os membros terão mandato de 2 anos, admitida recondução por igual período, podendo ser exonerados a qualquer tempo, por decisão do Diretor-Presidente ou do Conselho Deliberativo em relação as suas respectivas indicações.
- § 3º Perderá o mandato o Membro do Comitê que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou 5 (cinco) reuniões alternadas, sem motivo justificado.
- § 4º As deliberações somente poderão ocorrer com o quórum mínimo de 03 (três) membros. Art. 13-C O Comitê de Investimentos realizará reuniões ordinárias mensais.
- § 1º O Comitê reunir-se-á, extraordinariamente, sempre que necessário, mediante convocação do respectivo Presidente, do Presidente do Conselho Deliberativo ou do Diretor(a) Presidente do IPASEM.
- § 2º Em todas as reuniões do Comitê de Investimentos será lavrada ata, narrando todas as circunstâncias que ali ocorrem, bem como assuntos discutidos que, depois de firmada pelos presentes, será devidamente arquivada.
- § 3º Os pareceres do Comitê serão aprovados por maioria simples dos votos para então serem submetidos à aprovação do Diretor(a) Presidente do IPASEM, devendo ser acostada a ata da reunião que o aprovou.
- § 4° Em caso de empate, o Presidente do Comitê exercerá o voto de qualidade.
- § 5º As reuniões do Comitê de Investimentos serão coordenadas pelo seu respectivo Presidente que ficará responsável também pela elaboração das Atas mencionadas neste artigo.
- Art. 13-D Os Membros do Comitê de Investimentos deverão elaborar a Política Anual de Investimentos e apresentá-la ao Conselho Deliberativo para aprovação, a qual deverá ocorrer até a data limite estabelecida para o respectivo ano em Regulamento da Secretaria de Previdência, para aplicação no exercício seguinte, observadas as disposições e resoluções atinentes do Conselho Monetário Nacional.
- Art. 13-E A maioria dos membros do Comitê de Investimentos deverá ter sido aprovado em exame de certificação (CPA-10).
- Art. 13-F O Comitê deverá elaborar relatórios trimestrais detalhados ao final de cada período a que se referir, sobre a rentabilidade e risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo regime próprio com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa, renda variável e imóveis.
- Art. 13-G Os membros do Comitê de Investimentos deverão observar criteriosamente o disposto na legislação e demais atos normativos federais aplicáveis à espécie, especificamente a Resolução nº 3.922/10 do Conselho Monetário Nacional, e suas alterações, e Portaria nº 155/08 do Ministério da Previdência Social ou os atos normativos subsequentes que os vierem a substituir ou complementarem.

5.3.5. RESPONSÁVEL PELA GESTÃO DOS INVESTIMENTOS

O responsável pela gestão dos recursos do RPPS deverá ser pessoa física vinculada ao ente federativo ou à unidade gestora do regime como servidor titular de cargo efetivo ou de livre nomeação e exoneração, e apresentar-se formalmente designado para a função por ato da autoridade competente.

Fica nomeada, através da Portaria 67/2023 da Diretora Presidente do IPASEM, a servidora Janara Renata Haefliger como responsável pela gestão dos recursos previdenciários do Instituto, detentora da Certificação CP RPPS CGINV I, emitido pelo Instituto Totum de Desenvolvimento e Gestão Empresarial Ltda., com validade até 23 de maio de 2027.

O responsável pela gestão dos recursos previdenciários tem como responsabilidades: auxílio na elaboração dos Relatórios Gerenciais dos Investimentos da Previdência do Instituto; o preenchimento e envio dos demonstrativos das aplicações financeiras ao Ministério da Previdência Social; a prestação de informações sobre os investimentos da Previdência aos órgãos do Instituto, quando solicitadas, especialmente ao Comitê de Investimentos, para auxilio no processo de análise e sugestão de investimentos e desinvestimentos, e à Diretoria Executiva do Instituto para que esta tome a decisão final sobre os investimentos e desinvestimentos financeiros do IPASEM.

5.4. CRITÉRIOS DE ELIGIBILIDADE

Os responsáveis pela gestão do IPASEM NH e aqueles que participam diretamente do processo de análise, gerenciamento, assessoramento e decisório, estão submetidos a critérios de elegibilidade, dado a responsabilidade sobre as atribuições. Os critérios de elegibilidade e permanência nos cargos estão descritos na Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998 (Lei nº 9.717/1998), incluídos pela Lei nº 13.846, de 18 de junho de 2019 (Lei nº 13.846/2019) e na Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 76:

- Art. 76. Deverá ser comprovado o atendimento, pelos dirigentes da unidade gestora do RPPS, aos seguintes requisitos previstos no art. 8°-B da Lei n° 9.717, de 1998, para sua nomeação ou permanência, sem prejuízo de outras condições estabelecidas na legislação do regime:
- I não ter sofrido condenação criminal ou incidido em alguma das demais situações de inelegibilidade previstas no inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 18 de maio de 1990, observados os critérios e prazos previstos na referida Lei Complementar;
- II possuir certificação, por meio de processo realizado por entidade certificadora para comprovação de atendimento e verificação de conformidade com os requisitos técnicos necessários para o exercício de determinado cargo ou função;
- III possuir comprovada experiência no exercício de atividade nas áreas financeira, administrativa.

contábil, jurídica, de fiscalização, atuarial ou de auditoria; e

IV - ter formação acadêmica em nível superior.

§ 1º Os requisitos de que tratam os incisos I e II do caput aplicam-se aos membros dos conselhos deliberativo e fiscal e do comitê de investimentos do RPPS.

- § 2º Os requisitos de que tratam os incisos I a IV do caput aplicam-se ao responsável pela gestão das aplicações dos recursos do RPPS.
- § 3º É de responsabilidade do ente federativo e da unidade gestora do RPPS a verificação dos requisitos de que trata este artigo e o encaminhamento das correspondentes informações à SPREV, na forma estabelecida no art. 241.
- § 4° A autoridade do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS competente para apreciar o atendimento aos requisitos previstos neste artigo deverá verificar a veracidade das informações e autenticidade dos documentos a ela apresentados e adotar as providências relativas à nomeação e permanência dos profissionais nas respectivas funções.
- § 5º A lei do ente federativo poderá estabelecer outros requisitos além dos previstos neste artigo.

A comprovação da certificação deverá ser emitida por meio de processo realizado por entidade certificadora reconhecida pela portaria supra mencionada.

Tabela 1 - TABELA DE CLASSIFICAÇÃO DAS CERTIFICAÇÕES RPPS

Atribuições	Certificação
Dirigentes do RPPS	CP RPPS DIRIG
Membros do Conselho Deliberativo	CP RPPS CODEL
Membros do Conselho Fiscal	CP RPPS COFIS
Gestor dos Recursos e Membros do Comitê de Investimentos	CP RPPS CGINV

Fonte: Minuta Política de Investimentos Mosaico Consultoria

Será responsabilidade do IPASEM e do ente Federativo a verificação dos critérios e do encaminhamento da informação à Secretaria de Previdência. A comprovação dos critérios será exigida a cada (2) anos conforme Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu Art. 77:

- Art. 77. A comprovação do requisito de que trata o inciso I do caput do art. 76 será exigida a cada 2 (dois) anos, observados os seguintes parâmetros:
- I a inexistência de condenação criminal, inclusive para os delitos previstos no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante apresentação de certidões negativas de antecedentes criminais da Justiça Estadual e da Justiça Federal competentes; e
- II no que se refere às demais situações previstas no inciso I do art. 1° da Lei Complementar n° 64, de 1990, mediante declaração de não ter incidido em alguma das situações ali previstas, conforme modelo de declaração disponibilizado pela SPREV na página da Previdência Social na Internet.

Parágrafo único. Em caso de ocorrência das situações de que trata este artigo, os profissionais deixarão de ser considerados como habilitados para as correspondentes funções desde a data de implementação do ato ou fato obstativo.

Outras especificidades de cada cargo ou função estão dispostas na *Seção I* da Portaria MTP nº 1.467/2022.

6. META ATUARIAL

Visando a garantia do equilíbrio de longo prazo entre os ativos e as obrigações do Instituto, a gestão da alocação dos recursos financeiros, no exercício de 2025, deverá ter sempre como objetivo atingir a Taxa da Meta Atuarial (TMA), analisada pelo Comitê de Investimentos, definida pela Direção do IPASEM e aprovada pelo Conselho Deliberativo do IPASEM.

O Ministério da Previdência Social, através da Portaria MPS Nº 3.289 de 23 de agosto de 2023, alterou o art. 4º do Anexo VII da Portaria MTP Nº 1.467/2022, referente a taxa de juros parâmetro das avaliações atuariais dos Regimes Próprios de Previdência Social para o exercício de 2025. Nesse sentido, a Avaliação Atuarial do IPASEM, relativa ao exercício de 2025, que tem como data focal o dia 31 de dezembro de 2024, deverá corresponder àquele cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média seja o mais próximo à duração do passivo atuarial do RPPS.

No que se refere à meta de rentabilidade disposta na Política de Investimentos do RPPS, utiliza-se como padrão, para sua definição, o valor da duração do passivo atuarial (em anos) calculado na última avaliação atuarial disponível. Dessa forma, ao se considerar a duração do passivo atuarial do IPASEM como **sendo de 15,28 anos** (dado calculado na avaliação atuarial com data focal em 31/12/2023), e aplicando-se a taxa de juros que está em concordância com os parâmetros estabelecidos pelo Ministério da Previdência Social, a taxa de juros seria **de 4,89%.** Ainda, considerando o disposto no § 4º do art. 39 do Anexo VII, da Portaria MTP nº 1.467/2022, "A taxa de juros parâmetro, estabelecida conforme o Anexo VII, poderá ser acrescida em 0,15 (quinze centésimos) a cada ano em que a rentabilidade da carteira de investimentos superar os juros reais da meta atuarial dos últimos 5 (cinco) anos, limitados ao total de 0,60 (sessenta centésimos).

Ao considerar a rentabilidade auferida pelo IPASEM nos anos entre 2019 e 2023, temos que o IPASEM superou a meta atuarial no ano de 2019 e no ano de 2023, pelo que a taxa de juros parâmetro, estipulada em 4,89%, poderia ser acrescida em 0,15% para cada ano, chegando em **5,19%.**

Dessa forma, fica definido, através desta Política de Investimentos, que Taxa da Meta Atuarial (TMA), a ser perseguida pela rentabilidade das aplicações financeiras do fundo de previdência, para o exercício de 2025, <u>será de 5,19% ao ano, acrescida da variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) acumulada no ano 2025.</u>

A TMA servirá como direcionamento da alocação estratégica dos ativos, bem como parâmetro para realocação dos mesmos buscando a adaptação às mudanças no mercado financeiro e na economia como um todo.

7. AVALIAÇÃO DOS CENÁRIOS POLÍTICO-ECONÔMICOS E ANÁLISES SETORIAIS: PERSPECTIVAS PARA OS INVESTIMENTOS

A gestão do Instituto poderá adotar critérios para avaliação e escolha dos fundos de investimento, observando as características e perfis de risco de cada fundo, bem como seu enquadramento na Resolução CMN 4.963/2021 e suas atualizações.

As características abrangem, entre outras, meta de rentabilidade e limite de exposição ao risco, acompanhamento e monitoramento de desempenho e enquadramento quanto a Resolução vigente.

O Comitê de Investimento deverá auxiliar na elaboração da estratégia de investimento do Instituto, baseada na análise do cenário macroeconômico e nas expectativas do mercado para curto, médio e longo-prazo. O Comitê de Investimentos deverá, ademais, analisar os relatórios fornecidos pela empresa de consultoria contratada, contendo a rentabilidade e o risco das diversas modalidades de operações realizadas pelo Instituto com títulos, valores imobiliários e demais ativos alocados nos seguimentos de renda fixa e renda variável. E também, conforme o regimento do Comitê de Investimentos do IPASEM, o Comitê realizará reuniões ordinárias mensais e extraordinárias, sempre que necessário, com o objetivo de avaliar e acompanhar as mudanças do cenário para investimentos.

7.1. CENÁRIO POLÍTICO E MACROECONÔMICO

A rentabilidade das aplicações financeiras do Instituto depende e é altamente influenciada pelos cenários político, macroeconômico nacional e internacional, que impactam positivamente ou negativamente o desempenho da carteira de investimentos. Nesse sentido, a análise de cenários é fundamental para a definição da estratégia de investimento dos recursos do Regime Próprio. Dessa forma, o objetivo e os limites de alocação estabelecidos nesta política de investimentos foram elaborados tendo em vista as expectativas políticas e econômicas, como taxa de inflação, de juros, de crescimento do PIB e de câmbio, entre outras variáveis da economia doméstica e global.

7.1.1. CENÁRIO ECONÔMICO INTERNACIONAL

As análises do cenário político-econômico internacional apresentado nesta Política de Investimentos foram realizadas pela MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, no mês de outubro de 2024.

ESTADOS UNIDOS

Mercado de Trabalho

Com o maior crescimento dos últimos seis meses, o relatório levantado pelo departamento do trabalho nos Estados Unidos referente a criação de novos empregos, o Nonfarm Payroll, surpreendeu o mercado com 254 mil empregos criados, muito acima da projeção de 140 mil postos.

O mercado de trabalho passou a ser a principal pauta do Federal Reserve nos últimos discursos de membros da instituição, ainda mais com o pico de 4,3% da taxa de desemprego do mês de julho, e com o esfriamento que se estava tendo também na criação de novas vagas. Contudo, a taxa de desemprego desceu para 4,1 % no mês de setembro, abaixo da média histórica.

Já o relatório Jolts, que informa o número de vagas abertas do mês de agosto subiu para pouco mais de 8 milhões ante 7,7 milhões de julho e 7,9 milhões em junho.

Inflação

Paralelamente, o processo desinflacionário vem ocorrendo de maneira sustentável em direção a meta de 2%. No mês de setembro, a inflação ao consumidor medida pelo CPI foi de 0,2%, pouco superior às expectativas. Na comparação anual, os preços caíram para 2,4%, o mais baixo desde fevereiro de 2021.

Como destaque para a apuração, o grupo de habitação e alimentos foram os que mais contribuíram para a medição, em 75% de peso na leitura. O núcleo, que exclui os itens mais voláteis da análise, como Alimentos e Energia, permaneceu no patamar do mês anterior, em 3,2% na janela anual, em linha com as expectativas.

Já o principal indicador de inflação observado pelo FED, o PCE, registrou alteração de 0,2% em julho (PCE cheio), em linha com as expectativas, em uma composição que novamente agradou o mercado pois denotou uma desaceleração principalmente de serviços. Na variação em 12 meses, o PCE cheio replicou os 2,5% do mês anterior.

Com os dados do mercado de trabalho e de inflação acima citados, o discurso da diretoria do Federal Reserve (FED) se voltou para o reconhecimento do progresso obtido no direcionamento da inflação para a meta de 2%, e que por conta disso, o juro real demonstra elevação (não sendo esse o objetivo), e que o momento de agir, em termos de política monetária, chegou.

Taxa de Juros

Frente aos dados do mercado de trabalho e dos avanços obtidos na batalha contra a inflação, conforme amplamente divulgado pelos diretores do Federal Reserve, o corte da taxa básica de juros americana, a Fed funds rate para a reunião de setembro, está dado.

No comunicado pós decisão, a liderança do FED reiterou que o mercado não deve se acostumar com essa magnitude de corte. A posterior ata reforçou que os membros do FED estão preocupados com a saúde da economia americana principalmente pelo lado do mercado de trabalho, inclusive, a leitura de parte do mercado foi de que o FED estava até um pouco "atrasado" nessa recalibragem. Os movimentos das treasuries foram de fechamento na ponta mais curta da curva, e um movimento misto de forte fechamento e leve abertura na ponta mais longa da Treasury de 10 anos após membros do FED estarem um pouco indecisos sobre qual seria a taxa terminal.

ZONA DO EURO

Inflação

Cruzando pela primeira vez a meta de 2% desde junho de 2021, o CPI de setembro da zona do euro veio abaixo das expectativas do mercado ao atingir 1,7% na comparação anual. As projeções eram de 1,8%.

No mês, a variação veio negativa em -0,1%. Na decomposição do número, o custo de energia contou com forte queda, além de uma queda das altas dos preços de serviços.

O núcleo, que exclui os itens mais voláteis, variou 2,7% em setembro, em linha com as expectativas.

Juros

Em linha com as expectativas do mercado, a sexta reunião do Banco Central Europeu (ECB, sigla em inglês) foi marcada por outro corte de juros de 0,25% na taxa de juros de referência do velho continente. O patamar atual encontra-se em 3,5%.

Contudo, compromissos de mais cortes no futuro não foram dados, pois os membros da autoridade monetária estão totalmente dependentes dos dados de inflação seguirem convergindo para a meta de 2%.

CHINA

Em crescimento abaixo das expectativas, a inflação ao consumidor medido pelo CPI, registrou em agosto 0,4% de alta na comparação com o mesmo período do ano passado. No mês a variação dos preços ficou estável.

Já a leitura da inflação ao produtor, o PPI, a inflação permanece no campo deflacionário pelo vigésimo quarto mês seguido, em -2,8% ao ano.

Surpreendendo o mercado, a China optou por manter os patamares de juros no mês de setembro. O mercado aguardava uma queda das taxas de 1 e 5 anos para que o estímulo para empréstimos e hipotecas ganhassem um pouco mais de tração. Todavia, o mercado anseia que a qualquer momento, a autoridade monetária chinesa vá realizar reduções em suas taxas.

Com um crescimento ainda levemente superior às expectativas, porém ainda abaixo da meta do governo, a primeira leitura do PIB chinês do terceiro trimestre foi de 4,6% na comparação com o mesmo período do ano anterior. As projeções eram de 4,5%.

O resultado abaixo da meta está sendo conduzido pela fraqueza do setor imobiliário, pela baixa demanda dos consumidores e por complicações em países importadores.

7.1.2. CENÁRIO ECONÔMICO NACIONAL

As análises do cenário político-econômico nacional apresentado nesta Política de Investimentos foram realizadas pela MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA, no mês de outubro de 2024.

Indicadores de Atividade

Conhecido como prévia do PIB, o IBC-Br apontou um avanço de 0,20% em agosto, pouco acima do esperado.

Com impactos por conta de um crescimento das atividades do setor de serviços, o PMI de serviços do mês de setembro registrou alta para 55,80 pontos ante 54,20 pontos de agosto.

Já o PMI industrial capturado foi de 53,20 pontos no mês de setembro, superior aos 50,40 pontos de agosto. Como principal responsável, o aumento de novos pedidos fortaleceu a leitura do indicador.

Na junção dos indicadores, o PMI Composto subiu dos 52,90 pontos de agosto para 55,20 pontos em setembro, pelos motivos citados anteriormente.

Inflação

A leitura da inflação ao consumidor de setembro realizada pelo IBGE registrou uma captura em linha com as expectativas. A maior alta veio do grupo de Habitação (1,8%) com a bandeira tarifária vermelha da energia elétrica que subiu 5,36% no mês. O grupo de Alimentação e bebidas também influenciou bastante na leitura do mês, com alta de 0,5% em setembro.

Na variação em 12 meses, o registro é de 4,42%, um pouco melhor do que o inicialmente projetado pelo mercado por conta da seca enfrentada.

Contudo, apesar do resultado um pouco melhor do que o inicialmente projetado, o cenário inflacionário preocupa os líderes de política monetária que enxergam um cenário desafiador frente as projeções de inflação que se esboçam no horizonte.

Câmbio

Em queda de -3,3% em setembro, o Dólar ainda permanece em patamar bastante valorizado em relação ao Real, apesar do recuo aos RS 5,44 por dólar. No ano, a moeda norte americana avança 12,25%.

Juros

Em movimento realizado pela primeira vez desde 2022, o COPOM voltou a subir os juros em 0,25% para o patamar de 10,75% ao ano, com ainda mais duas altas e 0,5% ainda no ano de 2024, conforme projetado pelo Focus, encerrando 2024 no patamar de 11,75% ao ano.

Esse movimento é atualmente esperado frente à conjuntura econômica que o Brasil vem se encontrando ao longo de 2024, e mais especificamente, das comunicações realizada pelo Banco Central, em que enfatizaram que se as projeções de inflação num horizonte relevante se deteriorassem, se a moeda doméstica permanecesse demasiadamente desvalorizada e se o quadro fiscal permanecesse debilitado, que a autoridade monetária não hesitaria em apertar as condições de política monetária para que as expectativas inflacionárias se reancorassem.

Mercado de Renda Fixa e Renda Variável

O lbovespa no mês de setembro fechou em 131.816 pontos, uma correção de - 3,08% no mês. No ano, o índice cai -1,77%.

A performance do principal índice de renda variável doméstico foi influenciada principalmente pelos rumos de política monetária que o Brasil está passando, dado que as projeções de juros no curto e médio prazo são altistas. Esse movimento dos juros acaba por direcionar uma massa de investidores para outras classes de ativos, podando a performance da renda variável.

No mês de setembro, a performance dos índices ANBIMA fecharam de maneira mista: IMA Geral (0,37%), IMA-B 5 (0,35%), IMA-B (-0,51%), IMA-B 5+ (-1,13%).

No grupo dos prefixados, as performances ficaram sob a seguinte forma: IRF M 1 (0,78%), IRF-M (0,39%) e IRF-M 1+ (0,19%).

Perspectivas

Apesar do corte de juros maior do que o inicialmente projetado pelo mercado, alguns membros do Federal Reserve apontaram que já havia condições para a flexibilização da política monetária na reunião realizada em julho. E, com o esfriamento mais acentuado do mercado de trabalho nos últimos meses, a sensação obtida é que o FED estava atrasado em relação ao momento de iniciação do ciclo de corte de juros.

Contudo, a principal mensagem trazida pelo presidente do FED, Jerome Powell, no pós decisão é de que o movimento futuro da próxima reunião FMC está totalmente aberto, e que apesar do corte agressivo realizado, o mercado não deveria esperar que este ritmo seja mantido e que eles seguem monitorando os dados de atividade econômica de maneira muito ostensiva.

Esperamos que condicionalmente à atividade econômica demonstrar esfriamento, menor pressão do mercado de trabalho, e uma inflação que continue caminhando de maneira sustentável para a meta de 2%, que mais cortes de juros ocorram ainda esse ano.

Na Europa e na Ásia, em especial, na China, a atividade econômica mais fria do que o esperado impõe uma maior pressão sob as respectivas autoridades monetárias para que estas busquem fornecer um ambiente mais propício para semeadura de maior crescimento e desenvolvimento econômico. Pacotes de estímulo do governo chinês são aguardados para que aquecimento da demanda doméstica seja gerado.

No Brasil, com a finalidade de combater os sinais de elevação marginal das expectativas de inflação no horizonte relevante, o COPOM decidiu unanimemente elevar a Selic de 0,25%, e com sólidas probabilidades de altas futuras podendo atingir 11,75% ao fim de 2024.

Frente a volatilidade do cenário econômico no curto prazo, recomendamos cautela aos investidores nos processos decisórios de investimentos. A perspectiva de uma Selic mais elevada para os próximos meses deve trazer melhores condições para atingimento de meta atuarial por um período mais prolongado e oportunidades de alocação em ativos emitidos pelo Tesouro e por instituições privadas, em que para estes, reforçamos o profundo processo de diligência na escolha dos ativos e seus respectivos emissores.

Tabela 2 - EXPECTATIVAS DE MERCADO

Índices (Mediana Agregado)	2025	2026
IPCA (%)	3,97	3,60
IGP-M (%)	4,00	4,00
Taxa de Câmbio (R\$/US\$)	5,35	5,30
Meta Taxa Selic (%a.a.)	10,75	9,50
Investimentos Direto no País (US\$ bilhões)	73,00	78,44
Dívida Líquida do Setor Público (% do PIB)	66,50	69,23
PIB (% do crescimento)	1,92	2,00
Balança comercial (US\$ Bilhões)	76,19	78,00

Fonte: https://www.bcb.gov.br/publicacoes/focus/27092024

8. CRITÉRIOS DE CONTRATAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTEIRAS DE INVESTIMENTOS DE RENDA FIXA E VARIÁVEL E ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

8.1. CRITÉRIOS PARA SELEÇÃO E CREDENCIAMENTO DE INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS

Os recursos dos regimes próprios de previdência social instituídos pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos da Lei nº 9.717 de 27 de novembro de 1998, devem ser aplicados observando-se a adoção de regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na legislação e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda.

Entre as regras que devem ser adotadas pelos regimes próprios de previdência social na aplicação dos seus recursos financeiros está a obrigatoriedade de realizar o prévio credenciamento, o

acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações.

Em casos de gestão própria, como é a do IPASEM, o Ministério da Previdência Social estipulou através da Portaria MTP nº 1.467/2022, em seu art. 103, que as instituições que receberão aplicações dos recursos dos Regimes Próprios de Previdência Social sejam submetidas a procedimento de prévio credenciamento.

Os critérios para seleção e credenciamento são, portanto, balizas específicas de procedimentos de seleção das instituições que receberão recursos do Instituto para a consecução da Política de Investimentos, que devem obedecer às normativas estabelecidas pela Secretaria do Trabalho e Previdência e as normas gerais estabelecidas nesta Política de Investimentos.

Cabe aqui salientar que, por decisão do Conselho Deliberativo do IPASEM e da sua Diretoria Executiva, e após recomendação do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande Sul, desde o ano de 2012 o IPASEM adotou a política de realizar aplicações financeiras em ativos nos quais a administração dos mesmos esteja sob responsabilidade de instituição financeira pública, ou, no caso de compra de títulos públicos da dívida pública federal, que a custódia dos mesmos seja realizada por instituição financeira pública.

Ainda, a Lei Municipal 2.727/2014 alterou o artigo 15, Parágrafo Único, da Lei Municipal 154/1992: "Os investimentos e aplicações do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo - IPASEM, para atender ao cumprimento de suas obrigações, deverão ser efetivados exclusivamente em instituições financeiras públicas oficiais brasileiras".

Nesse sentido, os principais requisitos para credenciamento a serem observados pela <u>Instituição Financeira</u> recebedora de recursos financeiros do IPASEM, de acordo com as diretrizes desta política de investimento e o §3º do art. 103 da Portaria 1.467/2022, são:

- 1) Ser Instituição Financeira Pública (Banco não privado);
- 2) Atos de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Banco Central do Brasil ou Comissão de Valores Mobiliários ou órgão competente;
- 3) Elevado padrão ético de conduta nas operações realizadas no mercado financeiro e ausência de restrições que, a critério do Banco Central do Brasil, da Comissão de Valores Mobiliários ou de outros órgãos competentes desaconselhem um relacionamento seguro;
- 4) Regularidade fiscal e previdenciária;
- 5) Demais obrigações previstas na legislação que rege os investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Quando a aplicação de recursos financeiros se der através da aquisição de cotas de fundos de investimentos, também deverá ser realizado o credenciamento <u>do Administrador e do Gestor</u> do fundo de investimento, devendo o respectivo fundo de investimento ser comercializado por Instituição financeira pública devidamente credenciada no IPASEM, observados os seguintes pontos:

- Que o administrador ou gestor do fundo seja instituição autorizada a funcionar pelo BACEN, obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do CMN (art. 21, § 2º, I, da Resolução CMN nº 4.963/2021);
- 2) Análise do histórico e experiência de atuação do gestor e do administrador do fundo de investimento e de seus controladores;
- 3) Análise quanto ao volume de recursos sob sua gestão e administração, em atendimento ao art. 21, §2º, II da Resolução CMN nº 4.963/2021, bem como quanto à qualificação do corpo técnico e segregação de atividades;
- 4) Avaliação da aderência da rentabilidade aos indicadores de desempenho e riscos assumidos pelos fundos de investimentos sob sua gestão e administração, no período mínimo de dois anos anteriores ao credenciamento;
- 5) Demais obrigações previstas na legislação que rege os investimentos financeiros dos Regimes Próprios de Previdência Social.

Conforme o art. 104 da Portaria 1.467/2022, deverá ser realizado, também, o credenciamento do <u>distribuidor do fundo de Investimento</u>, <u>instituição integrante do sistema de distribuição ou agente autônomo de investimento</u>, certificando-se sobre o contrato para distribuição e mediação do produto ofertado e a regularidade com a Comissão de Valores Mobiliários – CVM. Ainda, o art. 105 da mesma portaria obriga o credenciamento das corretoras ou distribuidoras de títulos e valores mobiliários para as operações diretas com títulos de emissão do Tesouro Nacional registrados no Sistema Especial de Liquidação e Custódia – SELIC.

A análise das informações relativas e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas em **Termo de Credenciamento**, cujo conteúdo constará de formulário disponibilizado pela Secretaria de Previdência no endereço eletrônico da mesma, na rede mundial de computadores – Internet, sem prejuízo do preenchimento dos demais documentos que vierem a ser instituídos pelas normas que regem os RPPS's.

A análise das informações relativas ao fundo de investimento credenciado e a verificação dos requisitos mínimos estabelecidos para o credenciamento deverão ser registradas no "Anexo ao Credenciamento – Análise de Fundo de Investimento", ou então, através do Questionário Due Diligence para Fundos de Investimento – Seção 1, disponibilizado pela Instituição financeira recebedora dos recursos do Instituto, caso esta seja credenciada.

Os documentos que instruírem o credenciamento, desde que contenham identificação de sua data de emissão e validade e sejam disponibilizados pela instituição credenciada em página na rede mundial de computadores - Internet, cujo acesso seja livre a qualquer interessado, poderão ser mantidos pelo IPASEM por meio de arquivos em meio digital, que deverão ser apresentados aos órgãos de controle e fiscalização, internos ou externos, sempre que solicitados.

A análise dos requisitos verificados nos processos de credenciamento deverá ser atualizada a cada 2 (dois) anos, de acordo com o art. 106, II da Portaria MTP 1.467/2022.

8.2. CONTROLE DE RISCOS

É relevante mencionar que qualquer aplicação financeira está sujeita à incidência de fatores de risco que podem afetar adversamente o seu retorno. Sendo assim, o Risco é definido como a probabilidade estatística do retorno esperado por um investimento não se realizar.

Dentre os riscos existentes no mercado financeiro aos quais os recursos do IPASEM estarão expostos, podemos enumerar alguns, de forma exemplificativa:

- **Risco de mercado:** corresponde à incerteza em relação ao resultado de um investimento financeiro ou de uma carteira de investimento, em decorrência de mudanças futuras na condição de mercado, tais como os preços de um ativo, taxas de juros, volatilidade de mercado e liquidez;
- Risco sistêmico ou conjuntural: decorre da possibilidade de perdas por mudanças verificadas nas condições políticas, culturais, sociais, econômicas ou financeiras do Brasil ou de outros países, bem como em virtude de dificuldades financeiras de uma ou mais instituições que provoquem danos substanciais a outras, ou ruptura na condução operacional de normalidade do Sistema Financeiro Nacional SFN;
- **Risco de crédito:** Definido como a possibilidade de uma obrigação (principal e juros) não vir a ser honrada pelo emissor/contraparte na data e nas condições negociadas e contratadas. A obrigação pode decorrer de valores pactuados com tomadores de empréstimos, contrapartes de contratos ou emissões de títulos.
- Risco de liquidez: pode ser de duas formas: risco de liquidez de mercado, que é a possibilidade de perda decorrente da incapacidade de realizar uma transação em tempo razoável e sem perda significativa de valor; ou risco de liquidez de fluxo de caixa (funding), que está associado à possibilidade de falta de recursos para honrar os compromissos assumidos em função do descasamento entre os ativos e passivos;
- **Risco de contraparte**: também conhecido como risco de coobrigação, é quando da securitização de dívida existe endosso por parte de terceiros e este também fica sem liquidez;
- **Risco legal**: pode ser definido como a possibilidade de perdas decorrentes de multas, penalidades ou indenizações resultantes de ações de órgãos de supervisão e controle, bem como perdas decorrentes de decisão desfavorável em processos judiciais ou administrativos;
- **Risco próprio do ativo**: consiste no risco intrínseco ao ativo e ao subsistema ao qual o ativo pertença.

Para minimizar tais riscos, o IPASEM fará o controle dos riscos dos investimentos através do acompanhamento dos riscos de mercado, de liquidez, de crédito, analisando as informações disponíveis sobre os ativos da carteira do Instituto, em especial, os relatórios disponíveis dos fundos de investimentos aplicados.

O IPASEM deverá eleger fundos de investimentos que possuam formas de controle e medição dos riscos dos ativos que compõem as carteiras dos mesmos, tais como *Value-at-Risk* – VaR, entre outras formas que avaliem a perda potencial máxima, dentro de um horizonte temporal, que o investimento pode vir a sofrer, dentro de um determinado intervalo de confiança, além de testes

de *estresse* que possibilitem avaliar, preventivamente, a performance teórica das carteiras de investimentos sob condições extremas de mercado, tais como crises e choques econômicos.

A medição e o controle do VaR dos Fundos de Investimentos, bem como dos outros testes de controle de riscos, serão efetuados pela instituição financeira responsável pela gestão do fundo de investimento aplicado.

Para avaliação dos riscos da carteira geral de investimentos do IPASEM, entendida como o conjunto de todos os ativos aplicados no diferentes produtos permitidos pela legislação, a gestão dos recursos financeiros, em conjunto com o Comitê de Investimentos do IPASEM, analisará o VaR e a volatilidade dos Fundos de Investimentos aplicados, com base nas informações disponibilizadas pela Instituição financeira Gestora dos fundos. A análise de risco de mercado da carteira de investimentos do IPASEM deverá integrar o relatório mensal dos investimentos.

Ademais, o IPASEM somente poderá aplicar recursos em fundos de investimentos cujos papéis integrantes de suas carteiras sejam classificados por agência classificadora de risco registrada na CVM, ou reconhecida por essa autarquia, como de baixo risco de crédito. Cabe aos responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do IPASEM certificar-se de que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem as carteiras dos fundos de investimento de que trata este artigo e os respectivos emissores são considerados de baixo risco de crédito.

Como exemplo de baixo risco de crédito, colocamos, abaixo, tabela contendo as notas de classificação de crédito dadas pelas principais agências classificadoras de risco de crédito do mundo para o grau de investimento, ou seja, dentro do grau considerado como de baixo risco de inadimplência.

Tabela 3 - NOTAS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DE CRÉDITO - RATING MÍNIMO PARA CLASSIFICAÇÃO COMO GRAU DE INVESTIMENTO

35- 2 -350 (1995) Control (19 5)	INSTITUIÇÃO	FINANCEIRA	INSTITUIÇÃO NÃO FINANCEIRA		
AGÊNCIA DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO	LONGO PRAZO	CURTO PRAZO	LONGO PRAZO	CURTO PRAZO	
Fitch Ratings	BBB-(bra)	F3(bra)	BBB-(bra)	F3(bra)	
Moody's	Baa3.br	brP-3	Baa3.br	brP-3	
Standard & Poor's	brBBB	brA-3.	brBBB	brA-3.	
Austin	brBBB-	brA-3	brBBB-	brA-3	
SR Ratings	brBBB-	N/A	brBBB-	N/A	
LF Ratings	BBB	N/A	BBB	N/A	

8.3. DIRETRIZES PARA ALOCAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Para fins de cômputo dos limites definidos nesta Política de Investimentos, em cumprimento ao disposto no art. 3º da Resolução CMN nº 4.963/2021, são consideradas as aplicações de recursos provenientes: das disponibilidades oriundas das receitas correntes e de capital; dos demais ingressos financeiros auferidos pelo regime próprio de previdência; das aplicações financeiras; dos títulos e os valores mobiliários; os ativos vinculados por lei ao regime próprio de previdência social; e demais bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária do RPPS.

8.3.1. CRITÉRIOS E ESTRATÉGIAS DE INVESTIMENTO, CARREGAMENTO DE POSIÇÃO E DESINSVESTIMENTO – FORMAÇÃO DE PREÇOS

A definição estratégica da alocação de recursos nos segmentos permitidos pela legislação em vigor foi feita com base nas expectativas de retorno de cada segmento de ativos para o ano de 2025, conforme os cenários e as projeções apresentadas nesta política.

Dadas tais expectativas de retorno dos diversos ativos em cada um dos cenários, a variável chave para a decisão de alocação é a probabilidade de satisfação da meta atuarial no período de 12 meses, aliada à avaliação qualitativa do cenário de curto prazo.

A metodologia de investimento prevê a diversificação, tanto no nível de classe de ativos da renda fixa e renda variável, quanto na segmentação por subclasse de ativos, emissor, vencimentos diversos e indexadores, visando, igualmente, otimizar a relação risco-retorno do montante total aplicado. Em outras palavras, o que se pretende é a conjunção estratégica entre os diversos investimentos permitidos pela legislação e o cenário projetado para os investimentos em 2025.

Desta forma, a estratégia de investimento e desinvestimento levará em consideração dois aspectos: a expectativa de rentabilidade e o risco associado aos produtos e à liquidez.

A partir da análise do cenário macroeconômico de curto e médio prazo, da avaliação dos riscos e das possibilidades de retorno, o Comitê de Investimentos, encaminhará sugestão de investimentos ou desinvestimentos dentre as diferentes classes de ativos, à Diretoria Executiva do IPASEM, que tomará a decisão final sobre a alocação dos recursos. Todavia, os recursos recebidos no período compreendido entre as reuniões do Comitê de Investimentos do IPASEM, ou os resgates necessários para pagamentos das despesas previdenciárias e administrativas, deverão ser aplicados e/ou resgatados em produtos onde o regime previdenciário já possua investimentos anteriores, e em produtos constituídos por ativos de curto-prazo (fundos de investimentos CDI ou IRF-M1), para posterior discussão do Comitê de Investimentos na próxima reunião, através da análise da distribuição das aplicações da carteira de investimentos.

APLICAÇÕES

Na aplicação dos recursos do Instituto em títulos e valores mobiliários, além de obedecer ao disposto na Resolução CMN 4.963/2021, os responsáveis pela gestão dos investimentos devem:

- I observar os princípios de segurança, rentabilidade, solvência, liquidez, motivação, adequação à natureza de suas obrigações e transparência;
 - II exercer suas atividades com boa fé, lealdade e diligência;
 - III zelar por elevados padrões éticos;

IV - adotar regras, procedimentos e controles internos que visem garantir o cumprimento de suas obrigações, respeitando a política de investimentos estabelecida, observados os segmentos, limites e demais requisitos previstos na Resolução e os parâmetros estabelecidos nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes, em regulamentação da Secretaria de Previdência;

V - realizar com diligência a seleção, o acompanhamento e a avaliação de prestadores de serviços contratados;

VI - realizar o prévio credenciamento, o acompanhamento e a avaliação do gestor e do administrador dos fundos de investimento e das demais instituições escolhidas para receber as aplicações, observados os parâmetros estabelecidos de acordo com o inciso IV acima.

Para assegurar o cumprimento dos princípios e diretrizes estabelecidos na legislação, os responsáveis pela gestão dos recursos financeiros do IPASEM e os demais participantes do processo decisório dos investimentos deverão comprovar experiência profissional e conhecimento técnico conforme requisitos estabelecidos nas normas gerais do IPASEM.

As aplicações em fundos de investimentos nos quais incidam taxa de performance, conforme disposto no art. 17 da Resolução CMNH 4.963/2021, deverão obedecer, cumulativamente, os seguintes critérios: a) rentabilidade do investimento superior à valorização de, no mínimo, 100% (cem por cento) do índice de referência; b) montante final do investimento superior ao capital inicial da aplicação ou ao valor do investimento na data do último pagamento; c) periodicidade, no mínimo, semestral; e d) conformidade com as demais regras aplicáveis a investidores que não sejam considerados qualificados, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários.

As aplicações que apresentem prazos para desinvestimento, inclusive prazos de carência e para conversão de cotas de fundos de investimentos, deverão ser precedidas de atestado do (a) Diretor (a) Presidente do IPASEM, evidenciando a sua compatibilidade com as obrigações presentes e futuras do Instituto.

Todas as aplicações dos recursos previdenciários do IPASEM deverão ser acompanhadas do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo disponibilizado Secretaria de Previdência, do Ministério do Trabalho e Previdência, podendo ser utilizado o relatório de aplicações e resgates que integra o Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no sistema atualmente vigente Cadprev Web.

RESGATES

O resgate das cotas dos fundos de investimento será realizado nas seguintes hipóteses: a) quando apresentarem desempenho inferior ao de mercado, quando comparados a outros fundos da mesma categoria que possuam ativos da mesma característica em suas carteiras; b) alteração do regulamento que venha a gerar um desacordo com os termos da Resolução CMN nº 4.963/2021, ou desta Política de Investimentos; c) no caso em que, na composição de sua carteira, constem ativos considerados inadequados pela administração do IPASEM, ou que os ativos que compõe a carteira não sejam aderentes ao índice ou subíndice de mercado ao qual assumiu o compromisso de buscar; d) sempre que conveniente, caso ocorra uma reavaliação da estratégia de investimento pelo Comitê de Investimento, com a aprovação da Diretoria.

Todos os resgates dos recursos previdenciários do IPASEM deverão ser acompanhados do formulário APR - Autorização de Aplicação e Resgate, conforme modelo disponibilizado Ministério da Previdência Social, podendo ser utilizado o relatório de aplicações e resgates que integra o

Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR, no sistema atualmente vigente Cadprev Web.

8.3.2. ATOS ELEGÍVEIS

Serão considerados ativos elegíveis para os segmentos de renda fixa e renda variável, os títulos e valores mobiliários permitidos pela legislação vigente aplicável aos Regimes Próprios de Previdência.

Deverão ser observados os limites e categorias de fundos dos segmentos definidos na Resolução CMN 4.963/2021 e atualizações, e ainda observar quanto ao vencimento dos títulos públicos o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo, tendo como referência o cálculo atuarial.

Os títulos públicos, quando comprados, obrigatoriamente deverão ser registrados junto ao SELIC – Sistema Especial de Liquidação e custódia – e mantidos em conta de depósito em instituição ou entidade autorizada à prestação do referido serviço junto a CVM – Comissão de Valores Mobiliários. Os registros devem permitir a identificação do comitente final, com a consequente segregação do patrimônio do regime próprio de previdência social do patrimônio do custodiante e liquidante. Para os serviços de custódia e apreçamento dos títulos públicos, deverá ser contratada uma Instituição Financeira que possua capital majoritariamente público. Serão registrados contabilmente e terão seus valores reajustados pela marcação a mercado e/ou pela marcação pela curva de juros, sempre observando o vencimento dos mesmos e o equilíbrio entre a necessidade de custeio do passivo e a liquidez do ativo. As operações que envolvam a compra ou venda de títulos públicos deverão ser realizadas por meio de plataformas eletrônicas administradas por sistemas autorizados a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM), nas suas respectivas áreas de competência, admitindo-se, ainda, aquisições em ofertas públicas do Tesouro Nacional por intermédio das instituições regularmente habilitadas, desde que possam ser devidamente comprovadas.

Em cumprimento ao disposto no §2º do art. 21 da Resolução CMN 4963/2021, o IPASEM somente poderá aplicar recursos em cotas de fundos de investimento quando atendidas, cumulativamente, as seguintes condições:

- I o administrador ou o gestor do fundo de investimento seja instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil obrigada a instituir comitê de auditoria e comitê de riscos, nos termos da regulamentação do Conselho Monetário Nacional;
- II o administrador do fundo de investimento detenha, no máximo, 50% (cinquenta por cento)
 dos recursos sob sua administração oriundos de regimes próprios de previdência social;
- III o gestor e o administrador do fundo de investimento tenham sido objeto de prévio credenciamento, de que trata o inciso VI do § 1º do art. 1º, e sejam considerados pelos responsáveis pela gestão de recursos do regime próprio de previdência social como de boa qualidade de gestão e de ambiente de controle de investimento.

As aplicações dos regimes próprios de previdência social em fundos de investimento em cotas de fundos de investimento serão admitidas desde que seja possível identificar e demonstrar que os respectivos fundos mantenham as composições, limites e garantias exigidas para os fundos de investimento pela legislação vigente.

8.3.3. VEDAÇÕES, RESTRIÇÕES E LIMITES ESTABELECIDOS PARA INVESTIMENTO, INCLUSIVE DE CONCENTRAÇÃO PARA TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS DE EMISSÃO OU COOBRIGAÇÃO DE UMA MESMA PESSOA JURÍDICA OU PARTES RELACIONADAS

Em observância à legislação e a esta Política de Investimentos, é vedado ao IPASEM a realização dos seguintes investimentos: a) Aplicar recursos no segmento de imóveis; b) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos cuja atuação em mercados derivativos gere exposição superior a uma vez o respectivo patrimônio líquido; c) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujas carteiras contenham títulos que o ente federativo como devedor ou preste fiança, aval, aceite ou coobrigação sob qualquer outra forma; d) Aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimentos em direitos creditórios não padronizados; e) Praticar operações denominadas day-trade, assim consideradas aquelas iniciadas e encerradas no mesmo dia, independentemente de o regime próprio possuir estoque ou posição anterior do mesmo ativo, quando se tratar de negociação de títulos públicos federais realizados diretamente pelo regime próprio de previdência social; f) Atuar em modalidades operacionais ou negociar com duplicatas, títulos de crédito ou outros ativos que não os previstos na Resolução CMN nº 4963/2021; g) Negociar cotas de fundos de índice em mercado de balcão; h) Aplicar recursos diretamente na aquisição de cotas de fundo de investimento destinado exclusivamente a investidores qualificados ou profissionais, quando não atendidos os critérios estabelecidos em regulamentação específica; i) remunerar quaisquer prestadores de serviço relacionados direta ou indiretamente aos fundos de investimento em que foram aplicados seus recursos, de forma distinta das seguintes: taxas de administração, performance, ingresso ou saída previstas em regulamento ou contrato de carteira administrada; ou encargos do fundo, nos termos da regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; j) aplicar recursos na aquisição de cotas de fundo de investimento cujos prestadores de serviço, ou partes a eles relacionadas, direta ou indiretamente, figurem como emissores dos ativos das carteiras, salvo as hipóteses previstas na regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários; e k) aplicar recursos diretamente em certificados de operações estruturadas (COE).

Além das vedações e restrições supramencionadas, as aplicações dos recursos previdenciários dos RPPSs devem obedecer aos limites gerais e restrições dispostas na Seção II (art. 6º a 12) da Resolução 4963/2021, que trata dos segmentos de alocação dos recursos.

As aplicações previstas no inciso III do Artigo 7º subordinam-se a que a respectiva denominação não contenha a expressão "crédito privado".

As aplicações previstas no inciso III e na alínea "b" do inciso V, do artigo 7º subordinam-se a que o regulamento do fundo determine: I - que os direitos, títulos e valores mobiliários que compõem suas carteiras ou os respectivos emissores sejam considerados de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na CVM ou reconhecida por essa autarquia; II - que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento).

As aplicações previstas na alínea "a" do inciso V do artigo 7º, subordinam-se a: I - que a série ou classe de cotas do fundo de investimento seja considerada de baixo risco de crédito, com base, entre outros critérios, em classificação efetuada por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; II - que o regulamento do fundo determine que o limite máximo de concentração em uma mesma pessoa jurídica, de sua controladora, de entidade por ela direta ou indiretamente controlada e de coligada ou quaisquer outras sociedades sob controle comum seja de 20% (vinte por cento); III - que seja comprovado que o gestor do fundo de investimento já realizou, pelo menos, dez ofertas públicas de cotas seniores de fundo de investimento em direitos creditórios encerradas e integralmente liquidadas; IV - que o total das aplicações de regimes próprios de previdência social represente, no máximo, 50% (cinquenta por cento) do total de cotas seniores de um mesmo fundo de investimento em direitos creditórios. Os fundos de investimento de que trata o Artigo 7º não poderão manter em seu patrimônio aplicações em ativos financeiros no exterior, assim definidos pela CVM em regulamentação específica.

Os ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que tratam a alínea "a" do inciso III e as alíneas "b" e "c" do inciso V do art. 7º, não classificados, conforme regulamentação da Comissão de Valores Mobiliários, como ativos financeiros no exterior, aos ativos financeiros de emissores privados que integrem as carteiras dos fundos de investimento de que trata o inciso I do art. 8º, e aos ativos financeiros de emissores privados aplicados no segmento de fundos imobiliários previstos no art. 11 devem: I - ser emitidos por instituição financeira bancária autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil; II - ser emitidos por companhias abertas, exceto securitizadoras, desde que operacionais e registradas na Comissão de Valores Mobiliários; III - ser cotas de classe sênior de fundo de investimento em direitos creditórios classificados como de baixo risco de crédito por agência classificadora de risco registrada na Comissão de Valores Mobiliários ou reconhecida por essa autarquia; ou IV - ser cotas de fundos de investimento cujos ativos investidos observem as condições do inciso I ou do inciso II deste parágrafo. Ressalvadas as regras expressamente previstas na Resolução BACEN nº 3.922/2010 e atualizações, aplicam-se aos fundos de investimento de que tratam o Artigo 7º e Artigo 8º, os limites de concentração por emissor e por modalidade de ativo financeiro e demais critérios definidos pela CVM em regulamentação específica. Para fins do disposto nas condições referidas, não são considerados ativos financeiros as ações, os bônus ou recibos de subscrição, os certificados de depósito de ações, as cotas de fundos de ações e as cotas dos fundos de índice de ações.

Para as aplicações previstas no art. 9º da Resolução CMNH 4963/2021, o regime próprio de previdência social deve assegurar que: I - os gestores dos fundos de investimentos constituídos no exterior estejam em atividade há mais de 5 (cinco) anos e administrem montante de recursos de terceiros superior a US\$ 5.000.000.000,00 (cinco bilhões de dólares dos Estados Unidos da América) na data do investimento; II - os fundos de investimento constituídos no exterior possuam histórico de performance superior a 12 (doze) meses; III - Os fundos de investimento constituídos no Brasil de que trata o inciso II do art. 9º somente poderão adquirir ativos financeiros emitidos no exterior mediante a aquisição de cotas de fundos de investimento constituídos no exterior, incluídas as cotas de fundos de índice.

Ainda em relação aos fundos de investimentos no exterior, é vedada a aquisição de cotas de fundo de investimento com o sufixo "Investimentos no Exterior" cujo regulamento não atenda à regulamentação para investidor qualificado nos termos estabelecidos pela Comissão de Valores

Tabela 4 - ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

						Política d	le Investim	ento de
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %		osição Atual da Carteira Atual	Carteira Atual	Limite Inferior (%)	Estraté- gia Alvo (%)	Limite Superi or (%)
	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	R\$	-				50,00%
	7° I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	R\$	233.733.271,22	64,98%	30,00%	60,00%	80,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	R\$	-				5,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	R\$	-				
Renda Fixa	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	R\$	113.826.387,12	31,65%	15,00%	36,00%	60,00%
Reliua Fixa	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	R\$	-				
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	R\$	-				
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	R\$	-				1,00%
	7° V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	R\$	8.256.890,86	2,29%	0,00%	1,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	R\$	-				1,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%		R\$355.816.549,21	98,92%		97,00%	
		I	I					
	8º I - FI de Ações	30,00%	R\$	2.824.092,85	0,79%	0,00%	3,00%	30,00%
Renda	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	R\$	-				15,00%
Variável /	10° I - FI Multimercado	10,00%	R\$	-				10,00%
Estruturados e FII	10º II - FI em Participações	5,00%	R\$	-		0,00%	0,00%	1,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	R\$	-				2,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	R\$	1.046.170,95	0,29%	0,00%	0,00%	4,00%
	Limite de Renda Variável – Estruturado e FII	30,00%		R\$3.870.263,80	1,08%		3,00%	
	I	10.000/	l 54					10.000/
Invest. No	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	R\$	-				10,00%
Exterior	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	R\$	-				10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	R\$	-				10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%		-	0,00%			
Empréstimos Consignados	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	R\$	-				
	Limite de Empréstimo Consignado	5,00%		-	0,00%			
	Limite de Limprestimo consignado	-,						

Estratégia de Alocação -

Tabela 5 - ALOCAÇÃO ESTRATÉGICA PARA OS PRÓXIMOS 5 ANOS

							gia de Aloca le Investimo 2025	-
Segmento	Tipo de Ativo	Limite da Resolução CMN %		osição Atual da Carteira Atual	Carteira Atual	Limite Inferior (%)	Estraté- gia Alvo (%)	Limite Superi or (%)
	7º I a - Títulos do Tesouro Nacional SELIC	100,00%	R\$	-				50,00%
	7º I b - FI 100% Títulos TN	100,00%	R\$	233.733.271,22	64,98%	30,00%	60,00%	80,00%
	7º I c - FI Ref em Índice de RF, 100% TP	100,00%	R\$	-				5,00%
	7º II - Oper. compromissadas em TP TN	5,00%	R\$	-				
Renda Fixa	7º III a - FI Referenciados RF	60,00%	R\$	113.826.387,12	31,65%	15,00%	36,00%	60,00%
Nellua I IXa	7º III b - FI de Índices Referenciado RF	60,00%	R\$	-				
	7º IV - Renda Fixa de emissão bancária	20,00%	R\$	-				
	7º V a - FI em Direitos Creditórios - sênior	5,00%	R\$	-				1,00%
	7° V b - FI Renda Fixa "Crédito Privado"	5,00%	R\$	8.256.890,86	2,29%	0,00%	1,00%	5,00%
	7º V c - FI de Debêntures Infraestrutura	5,00%	R\$	-				1,00%
	Limite de Renda Fixa	100,00%		R\$353.835.065,32	98,93%		97,00%	
		I						
	8º I - FI de Ações	30,00%	R\$	2.824.092,85	0,79%	0,00%	3,00%	30,00%
Renda	8º II - ETF - Índice de Ações	30,00%	R\$	-				15,00%
Variável /	10° I - FI Multimercado	10,00%	R\$	-				10,00%
Estruturados e FII	10º II - FI em Participações	5,00%	R\$	-		0,00%	0,00%	1,00%
	10º III - FI Mercado de Acesso	5,00%	R\$	-				2,00%
	11º - FI Imobiliário	5,00%	R\$	1.046.170,95	0,29%	0,00%	0,00%	4,00%
	Limite de Renda Variável – Estruturado e FII	30,00%		R\$3.870.263,80	1,07%		3,00%	
	001 Daniel Fina Dáil 5 i	10.000/						40.000
Invest. No	9º I - Renda Fixa - Dívida Externa	10,00%	R\$	-				10,00%
Exterior	9º II - Constituídos no Brasil	10,00%	R\$	-				10,00%
	9º III - Ações - BDR Nível I	10,00%	R\$	-				10,00%
	Limite de Investimentos no Exterior	10,00%		-	0,00%			
Empréstimos Consignados	12º - Empréstimo Consignado	5,00%	R\$	-				
	Limite de Empréstimo Consignado	5,00%		-	0,00%			
	Total da Carteira de Investimentos		R\$	359.686.813,01	100%		100%	

Mobiliários, bem como a aquisição direta ou indireta de cotas de fundo de investimento em participações com o sufixo "Investimento no Exterior".

As aplicações do regime próprio de previdência social em FIP, diretamente ou por meio de fundos de investimento em cotas de fundo de investimento, subordinam-se a I - que o fundo de investimento seja qualificado como entidade de investimento, conforme regulamentação específica da Comissão de Valores Mobiliários; II - que o regulamento do fundo determine que: a) o valor justo dos ativos investidos pelo fundo, inclusive os que forem objeto de integralização de cotas, esteja respaldado em laudo de avaliação elaborado por auditores independentes ou analistas de valores mobiliários autorizados pela Comissão de Valores Mobiliários; b) a cobrança de taxa de performance pelo fundo seja feita somente após o recebimento, pelos investidores, da totalidade de seu capital integralizado no fundo, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno nele previstos; c) o gestor do fundo de investimento, ou gestoras ligadas ao seu respectivo grupo econômico, mantenham a condição de cotista do fundo em percentual equivalente a, no mínimo, 5% (cinco por cento) do capital subscrito do fundo, sendo vedada cláusula que estabeleça preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza em relação aos demais cotistas; d) as companhias ou sociedades investidas pelo fundo tenham suas demonstrações financeiras auditadas por auditor independente registrado na Comissão de Valores Mobiliários e publicadas, no mínimo, anualmente; e) não sejam estabelecidos preferência, privilégio ou tratamento diferenciado de qualquer natureza ao gestor e/ou pessoas ligadas em relação aos demais cotistas; III - que seja comprovado que o gestor do fundo já realizou, nos últimos 10 (dez) anos, desinvestimento integral de, pelo menos, 3 (três) sociedades investidas no Brasil por meio de fundo de investimento em participações, observado o disposto no inciso I, ou fundo mútuo de investimento em empresas emergentes geridos pelo gestor e que referido desinvestimento tenha resultado em recebimento, pelo fundo, da totalidade do capital integralizado pelo fundo nas referidas sociedades investidas, devidamente atualizado pelo índice de referência e taxa de retorno previstos no regulamento.

As aplicações em cotas de um mesmo fundo de investimento, fundo de investimento em cotas de fundos de investimento ou fundo de índice, devem atender aos limites impostos pelo art. 18 da Resolução 4.963/2021. Da mesma forma, devem ser respeitados os limites para o total das aplicações dos recursos do regime próprio de previdência social em um mesmo fundo de investimentos determinados pelo art. 19 da referida Resolução.

Os regimes próprios de previdência social que comprovarem a adoção de melhores práticas de gestão previdenciária à Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, conforme 4 (quatro) níveis crescentes de aderência na forma por ela estabelecidos, terão os limites para aplicação dos recursos nos ativos elevados de acordo com o nível de aderência, conforme disposto na Resolução 4.963/2021.

8.3.4. ESTRATÉGIAS DE ALOCAÇÃO

Fica aprovada a planilha de alocação, conforme as possibilidades de aplicação previstas na Resolução CMN nº 4.963/2021, elaborada como sugestão da MOSAICO CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA e com a devida análise e deferimento do Comitê de Investimentos, o qual aprova as seguintes propostas de alocação para o ano de 2025.

8.4. RELATÓRIOS GERENCIAIS DE ACOMPANHAMENTO DA CARTEIRA DE INVESTIMENTOS

Para garantir a transparência e o acompanhamento da gestão financeira dos recursos financeiros, a gestão dos recursos financeiros do IPASEM elaborará relatórios detalhados sobre a rentabilidade, os riscos das diversas modalidades de operações realizadas nas aplicações dos recursos do IPASEM e a aderência à política anual de investimentos e suas revisões, e submetê-los às instâncias superiores de deliberação e controle.

9. PATRIMÔNIO ADMINISTRÁVEL E DESEMPENHO DA CARTEIRA

Ao final do mês de outubro do ano de 2024, os recursos financeiros previdenciários do IPASEM Novo Hamburgo somaram R\$ 359.686.813,01 (Trezentos e cinquenta e nove milhões, seiscentos e oitenta e seis mil, oitocentos e treze reais e um centavo), conforme informações remetidas ao Ministério da Previdência Social, através do Demonstrativo de Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR.

A evolução do patrimônio financeiro da previdência do IPASEM, nos últimos 20 anos, está ilustrada no gráfico abaixo.

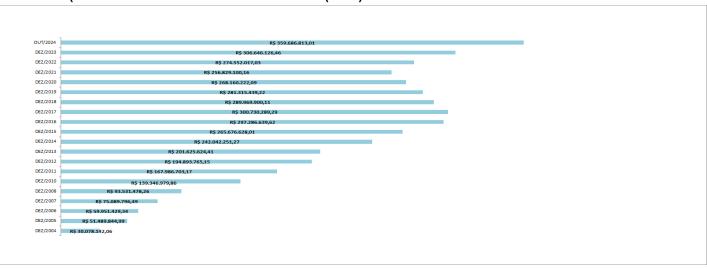


Figura 1 - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO FINANCEIRO DOS RECURSOS PREVIDENCIÁRIOS (DEZEMBRO DE 2004 - OUTUBRO DE (2024)

Em 2024 houve um acréscimo do patrimônio financeiro, a rentabilidade auferida no decorrer do ano, apresentou o resultado acumulado até o mês de outubro, de R\$ 22.925.001,25 (vinte e dois milhões, novecentos e vinte e cinco mil, um real e vinte e cinco centavos), esse valor representa a rentabilidade acumulada de 6,81%, sendo que a meta atuarial acumulada até o mês de outubro corresponde a 8,30% (INPC + 5,00%). Diante do cenário econômico de 2024, devido ao aumento da taxa de juros, o retorno dos investimentos em renda variável tem acumulado resultado negativo e impactou no resultado da meta até o momento. Ainda que a taxa de juros esteja subindo, a inflação está subindo e a previsão é que o governo não consiga cumprir a meta da inflação para o ano 2024. A inflação impacta no resultado dos rendimentos e no aumento da meta.

Mantêm-se o registro em relação ao desempenho da carteira de investimentos nos últimos anos, a rentabilidade das aplicações financeiras auferidas evidenciam que o IPASEM vinha cumprindo a meta atuarial, nos 15 (quinze) anos anteriores ao início da pandemia do Corona Vírus – Covid 19, que afetou drasticamente a rentabilidade dos investimentos financeiros, de forma global. A rentabilidade da carteira de investimentos dos recursos previdenciários, acumulada entre os anos de 2004 e 2019, registrou um valor de 567,40%, perante uma meta atuarial (INPC + 6%) de 497,20%, no período. Nos anos de 2020 e 2021 a rentabilidade da certeira foi fortemente prejudicada pela pandemia do Covid-19, registrando uma rentabilidade acumulada de 6,06% no período, perante uma meta de 29,52%.

A figura seguinte ilustra a rentabilidade da carteira entre 2004 e outubro de 2024, em comparação com a meta atuarial do mesmo período.

Tabela 6 - Rentabilidade e Meta Atuarial

	RENTABILIDADE	META ATUARIAL
2004 a 2019	567,4%	497,2%
2020 a 2021	6,06%	29,52%
2022 a out-2024	32,51%	31,04%

10. DISPOSIÇÕES GERAIS

A Política de Investimentos do IPASEM – Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores Municipais de Novo Hamburgo foi elaborada pelos membros do Comitê de Investimentos, e discutida e aprovada em 26 de novembro de 2024, conforme Ata da reunião do Conselho Deliberativo de mesma data.

As informações contidas na presente Política de Investimentos, bem como suas revisões, serão divulgadas pela Diretoria Executiva, no prazo de trinta dias contados da data de sua aprovação, através de meio eletrônico, na página do Instituto na internet (www.ipasemnh.com.br).

Novo Hamburgo, 26 de novembro de 2024.

ÂNGELO CESAR KORNALEWSKI Conselho Deliberativo DEISI SUZANA DA SILVA SCHACHT Conselho Deliberativo

JANICE ROSANE CAMPANHONI Conselho Deliberativo JAQUELINE ROSIMARE DIOGO FALKOSKI Conselho Deliberativo

JULIANA ALMEIDA Conselho Deliberativo LUIZ PEREIRA DOS SANTOS Conselho Deliberativo

MARIOVALDO DE MELLO Conselho Deliberativo ROSÁLIA PRATES DE ALMEIDA Conselho Deliberativo

SIMONE GOULARTE PEREIRA Conselho Deliberativo

JULIANA MICHELLON Comitê de Investimentos TATIANA ZAREMBSKI BRAGA Comitê de Investimentos

KARINE ECKERT Comitê de Investimentos JANARA RENATA HAEFLIGER
Comitê de Investimentos

MARIA CRISTINA SCHMITT Diretora Presidente NICOLÁS GERARDO GOECKLER ALVES Diretor de Administração